

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DA ÁREA DE AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA N.º 5281 “AIVADOS”

PROJECTO DE EXECUÇÃO

Procedimento de AIA N.º 2113

Comissão de Avaliação

- AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE
- ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO ALENTEJO, I.P.
- INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, I.P.
- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO
- LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA, I.P.

Novembro de 2009

ÍNDICE

| | |
|---|---|
| 1. INTRODUÇÃO | 2 |
| 2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO | 2 |
| 2.1. ANTECEDENTES | 2 |
| 2.2. LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO PROJECTO..... | 3 |
| 3. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA | 3 |
| 4. OUTRAS ASPECTOS A CONSIDERAR | 3 |
| 5. CONCLUSÃO | 5 |

ANEXO I

- Localização do Projecto

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Direcção Regional da Economia do Alentejo do Ministério da Economia e da Inovação, na qualidade de entidade licenciadora, enviou à Agência Portuguesa do Ambiente, para procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projecto de Execução "Avaliação de Impacte Ambiental da área de ampliação da Pedreira n.º 5281 Aivados", cujo proponente é a empresa Tecnovia – Sociedade de Empreitadas, S.A..

Para o efeito, foi nomeada uma Comissão de Avaliação (CA), ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 69/2000, na sua redacção actual, constituída pelas seguintes entidades e respectivos representantes:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA) – Eng.ª Cláudia Ferreira, Dr.ª Cristina Sobrinho e Dr. Nuno Sequeira
- Administração da Região Hidrográfica do Alentejo (ARH Alentejo) – Dr. André Matoso
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP (IGESPAR) – Dr.ª Maria Ramalho
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo) – Eng. Mário Lourido
- Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) – Dr. José Romão

O EIA, objecto da presente avaliação, é constituído por um Resumo Não Técnico (RNT) e pelo Relatório Síntese. Neste âmbito, foi também entregue um exemplar do Plano de Pedreira (composto pelo Plano de Lavra e pelo Plano Ambiental de Recuperação Paisagística).

A CA analisou o EIA de forma a verificar se o mesmo continha, em função do definido no Artigo 12º do Decreto-Lei supra referido, a informação adequada, face aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes, e à fase em que o mesmo se encontra, que permitisse prosseguir o procedimento de AIA. Em 19 de Agosto de 2009, a CA considerou que seria necessário solicitar elementos adicionais ao Relatório Síntese tendo o prazo ficado suspenso até a entrega dos mesmos. Os elementos foram apresentados num Aditamento ao EIA, em 19 de Novembro de 2009.

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO

2.1. Antecedentes

A Tecnovia – Sociedade de Empreitadas S.A., é detentora da licença de exploração para uma área de 3 ha, onde explora rocha industrial. Contudo, actualmente a área de exploração já ultrapassou a área licenciada, apresentado cerca de 20,4679 ha.

Em 14-03-2002, o proponente entregou na Direcção Regional da Economia do Alentejo (DRE Alentejo) o processo de adaptação da Pedreira de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, reformulando as condições de lavra para 20,4679 ha.

Em 22-01-2004, a Tecnovia solicitou dispensa de Procedimento de AIA da área já explorada e não titulada por licença (17,4679 ha), porém esta pretensão foi indeferida.

2.2. Localização e Descrição do Projecto

A pedreira está situada no lugar de Aivados, na freguesia de Casével, Concelho de Castro Verde e Distrito de Beja (*vide* Anexo I – Localização da Pedreira).

O principal objectivo do projecto é garantir reservas da rocha explorada para consumo nas suas centrais de betão e betuminoso, apresentando uma área de exploração de 30,4679 ha (3 ha licenciados; 17,4679 ha em exploração e 10 ha não explorados).

O método de exploração será a céu aberto por degraus direitos descendentes. Na área de exploração efectiva da actual e futura área de exploração será realizada uma escavação num total de 100 m de profundidade, de onde resultarão 10 degraus de 10 m de altura e 10 m de largura.

O desmonte será efectuado de cima para baixo, por acção de explosivos, sendo os materiais desmontados carregados nas frentes de desmonte, após preparação e modelação de tamanhos, em dumpers para alimentar a instalação de britagem e crivagem instalada nos Anexos da Pedreira.

3. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA

Na presente análise de conformidade, a CA atendeu aos aspectos que o EIA deve obedecer em termos de estrutura e conteúdo mínimo, constantes no art.º 12 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio e constantes do Anexo II da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril (Normas Técnicas para a Estrutura do Estudo de Impacte Ambiental).

Os critérios utilizados na ponderação sobre Conformidade do EIA são os constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado "*Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA*" disponível no Site da APA – <http://www.apambiente.pt>.

Apresenta-se, de seguida, a apreciação do EIA e respectivo aditamento face aos critérios acima referidos agrupando-os de forma a facilitar a análise e a evitar a repetição da informação relacionada com vários critérios. Acresce ainda, que o presente documento não pretende constituir uma listagem exaustiva de todas as lacunas e imprecisões do EIA, mas sim apresentar as evidências suficientes que permitam fundamentar uma decisão relativamente à conformidade do EIA.

Critério 6 - Adequação da apresentação cartográfica das várias componentes do projecto

Critério 13 – Adequação da metodologia de análise dos factores ambientais relevantes

Critério 14- Apresentação da fundamentação e justificação da metodologia de avaliação de impactes

O EIA apresenta deficiências e lacunas importantes a nível dos seguintes descritores: Ambiente Sonoro e Geologia e Geomorfologia, verificando-se a necessidade da sua reformulação.

AMBIENTE SONORO

No âmbito deste descritor, verifica-se que o Aditamento apresenta um novo capítulo (Capítulo 5 do Aditamento) que "(...) *substitui integralmente a situação de referência e a avaliação de impactes do descritor Ambiente Sonoro do Estudo de Impacte Ambiental já entregue*". Porém, o Aditamento deveria ter respondido a todas as questões colocadas e, nos casos aplicáveis, justificado a alteração da

metodologia inicial do EIA pela metodologia agora apresentada no Aditamento, como forma de clarificar a avaliação efectuada.

Acresce salientar que da análise à nova metodologia apresentada no Aditamento, verifica-se que a mesma apresenta incorrecções graves, omissões, erros e lacunas que não permitem identificar e analisar os impactes resultantes da implantação do projecto, colocando em causa as conclusões do estudo. Desta forma, os elementos e a informação a corrigir implicam necessariamente a reformulação deste descritor.

Desta forma, referem-se de seguida algumas questões identificadas pela CA:

Caracterização da Situação Actual

- 1) No Aditamento, a Figura n.º 01.C (extracto de ortofotomapas da área de implantação do projecto) identifica os locais onde foram realizadas as medições de ruído ambiente para caracterizar os níveis sonoros da situação actual. Verifica-se que a localização do ponto receptor R1 foi alterada (face ao local indicado no EIA) no entanto, as medições acústicas mantêm-se com os mesmos valores que os apresentados para a antiga localização do ponto R1 (medições realizadas em 2007 constantes do EIA). Tal facto deveria ter sido objecto de justificação.
- 2) Os níveis sonoros apresentados para os pontos receptores R1 e R2 nas Tabelas 8.1.1 e 8.1.2 – Análise da Conformidade Legal (Relatório da Pedamb - Anexo I do Aditamento), apresentam incoerências face aos apresentados nas Tabelas 7.2.1 e 7.2.2 – Resultados Finais e à metodologia indicada no Capítulo 6 do Relatório da Pedamb, onde é referido que será aplicado aos valores medidos o factor de correcção meteorológica previsto na norma ISO 9613-2. Essas incoerências colocam em causa os valores apresentados no Aditamento na análise da conformidade legal e, conseqüentemente, na respectiva avaliação de impactes.

Previsão e Análise de Impactes

- 3) Foi determinado no Aditamento que a soma logarítmica de todas as fontes (conjunto das fontes móveis de ruído particular considerado como uma única fonte pontual fixa) é de 65 dB(A) no ponto receptor R1 situado a 400 m do limite da área de ampliação da Pedreira. Contudo, a simulação efectuada através do software de previsão SPM9613, demonstra que na propagação do som global do conjunto das fontes da pedreira (65 dB(A)) num raio de 2000 m, o valor obtido no receptor R1 a 400 m é de 47,3 dB(A).

Como o estudo não apresenta os dados de entrada do modelo de simulação, nem os parâmetros de cálculo considerados nesse modelo, não é possível compreender quais as componentes de atenuação consideradas que justifiquem as diferenças verificadas do nível sonoro, obtido no ponto receptor R1, através da expressão matemática (65 dB(A)) e através do modelo de simulação (47,3 dB(A)).

Esta situação não permite a correcta análise dos elementos apresentados.

- 4) A metodologia apresentada no Aditamento para a previsão de impactes (item 9.3 do Relatório da Pedamb) considera o "conjunto de fontes móveis de ruído particular na exploração, considerando como uma fonte única pontual fixa, localizada nos quatro vértices do maior quadrado que insere toda exploração e a funcionar de forma contínua ao longo do horário de laboração previsto para a exploração (...)". Face ao exposto, pressupõe-se que a metodologia implicaria a apresentação de 4 cenários previsionais (um por cada vértice do quadrado que engloba toda a área de exploração).

Contudo, o estudo apresenta apenas um valor previsional para o ponto receptor R1, não tendo sido apresentada a devida justificação e fundamentação para este facto.

- 5) Foi avaliado o contributo do tráfego rodoviário de pesados, associado à Pedreira, através de uma expressão matemática (fonte: "FHWA Highway Noise Model" da Federal Highway Administration, USA). Atendendo aos dados de referência que caracterizam o projecto, apresentados na Tabela 9.3.2 – Dados de Referência utilizados para a Fase de Exploração (do Relatório da Pedamb), os mesmos indicam uma velocidade média de circulação de 50 km/h. Porém, a velocidade considerada na referida expressão matemática foi de 30 km/h, pelo que esta situação não se considera correcta e coloca em causa uma correcta análise dos impactes. De referir, ainda, que o estudo deveria ter justificado a razão pela qual não avaliou o contributo do tráfego rodoviário de ligeiros, uma vez que apresenta esses dados na Tabela 9.3.2.
- 6) Para a avaliação de impactes, o estudo considera os valores previstos para o ponto receptor R1 (ruído particular) e os valores de ruído já existentes (ruído residual) de forma a obter os valores resultantes (ruído ambiente). Contudo, importa salientar que o estudo considerou incorrectamente os valores de ruído residual do ponto receptor R2, ao invés de ter considerado os valores de ruído residual do ponto receptor R1, situação esta que coloca em causa as conclusões do estudo.

GEOLOGIA E GEOMORFOLOGIA

O Aditamento não responde cabalmente às questões suscitadas no pedido de elementos adicionais, apresentando lacunas significativas relativamente à representação cartográfica e aos perfis geológicos da área em estudo, bem como à tectónica e à caracterização geotécnica do maciço. As deficiências na caracterização de referência do descritor em epígrafe têm consequências graves na avaliação dos seus impactes, em particular no reconhecimento das zonas instáveis das vertentes e no conhecimento do funcionamento hidrodinâmico da região, em particular no que diz respeito à piezometria e sentidos de fluxo subterrâneo.

4. OUTRAS ASPECTOS A CONSIDERAR

Adicionalmente, identificam-se outras lacunas, omissões, esclarecimentos e correcções que deverão ser tidos em consideração aquando da eventual reformulação do EIA de forma permitir melhorar tecnicamente o mesmo.

- 1) No âmbito do descritor ambiente sonoro, o pedido de elementos adicionais solicitou a indicação da distância correcta dos receptores sensíveis considerados ao limite da área de ampliação da Pedreira. Apesar da localização do ponto receptor R1 ter sido alterada, o Aditamento continua a considerar uma distância de 400 m para este ponto, o que é incorrecto, dado que por medição directa na Figura n.º 01.C, o ponto R1 encontra-se a cerca de 370 m do limite da área de ampliação.

5. CONCLUSÃO

No conjunto das questões identificadas, apresentam especial relevância as que colocam em causa a validação da avaliação de impactes ambientais apresentados no EIA e Aditamento ao mesmo:

Tendo por base a análise efectuada ao Aditamento constata-se que:

- No que diz respeito ao Ambiente Sonoro, o Aditamento não dá resposta às questões colocadas nem justifica a alteração da metodologia inicial do EIA.

Acresce que esta nova metodologia, apresenta incorrecções graves, omissões, erros e lacunas que não permitem identificar e analisar os impactes resultantes da implantação do projecto, colocando em causa as conclusões do estudo. Desta forma, os elementos e a informação a corrigir implicam necessariamente a reformulação deste descritor.

- As deficiências na caracterização de referência do descritor Geologia e Geomorfologia têm consequências graves na avaliação dos seus impactes, pelo que se considera que este descritor não reúne condições para que seja emitida a sua conformidade.

É proposta a desconformidade do EIA se a informação em falta corresponder a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permita uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da Comissão de Avaliação.

Face ao exposto e considerando que de acordo com os Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA "*É declarada a desconformidade do EIA sempre que o aditamento não dê resposta adequada ao pedido de elementos adicionais da Comissão de Avaliação, em aspectos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projecto*", **a CA pronuncia-se pela Desconformidade do EIA**, pelo que de acordo com o n.º 8 do Artigo 13º, do DL n.º 69/2000, de 3 de Maio com as alterações introduzidas pelo DL n.º 197/2005, de 8 de Novembro, determina o encerramento do processo.

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Agência Portuguesa do Ambiente

Eng.ª Cláudia Ferreira

Cláudia Ferreira

Dr.ª Cristina Sobrinho

Cristina Sobrinho

Dr. Nuno Sequeira

Nuno Sequeira

Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I.P.

P) Dr. André Matoso

Cláudia Ferreira

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.

Dr.ª Maria Ramalho

Maria Ramalho

Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional do Alentejo

P) Eng. Mário Lourido

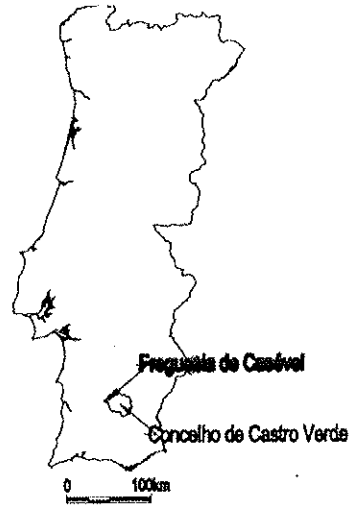
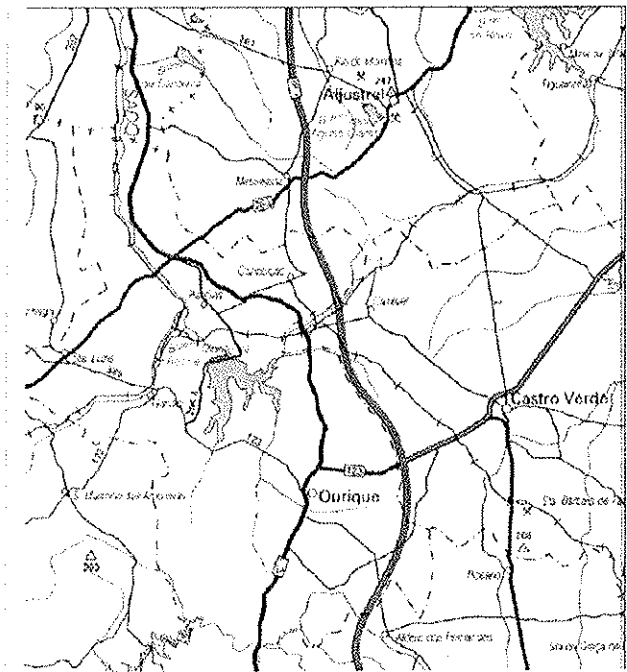
Cláudia Ferreira

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP

Dr. José Romão

José Romão

ANEXO I



- Pedreira n.º 5281 "Alvados" (área de ampliação)
- Pedreira n.º 5281 "Alvados" (área licenciada)

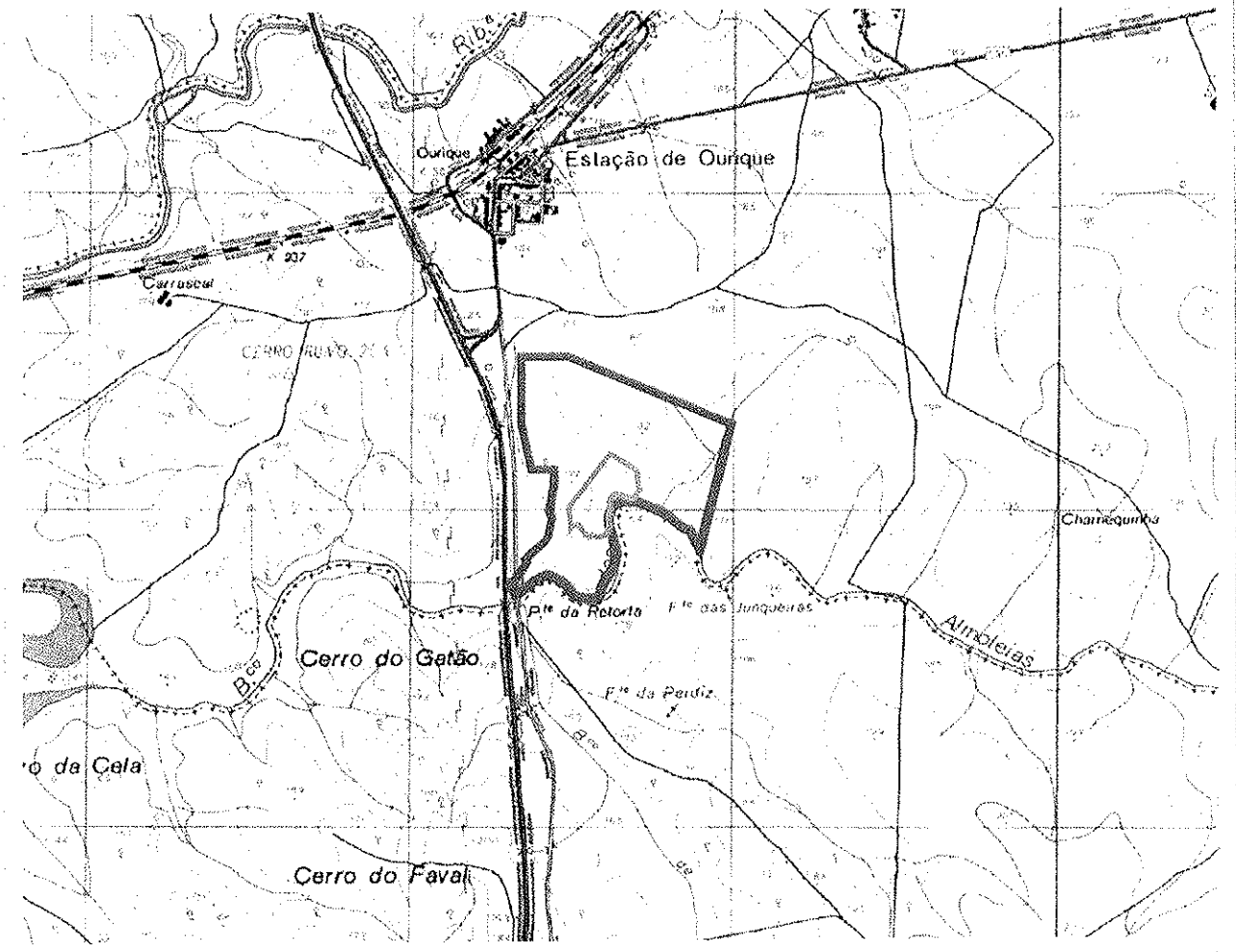


Figura 1: Localização do Projecto
Fonte: Resumo Não Técnico (Novembro de 2009)